



PARECER Nº 01 DE 2015 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI nº 22, de 2015, que “Obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

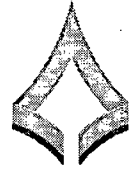
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 22/2015, de autoria do deputado Júlio César, que obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF a adotarem princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Consta no art. 1º da proposição que os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF serão obrigados a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos seus empregados, de modo a proporcionar melhorias nas instalações e condições sanitárias, de conforto e segurança, acrescentando no parágrafo único que as referidas instalações deverão ser situadas, preferencialmente, nos terminais rodoviários urbanos.

Consta no art. 2º que o descumprimento do disposto no art. 1º resultará na aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão das atividades e exclusão do sistema.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, e de vigência.



Ao justificar a sua proposta, o nobre Autor alega que a mesma tem por finalidade assegurar melhores condições de trabalho para os empregados das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, especialmente motoristas e cobradores.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I, 'B' e 'H' compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre questões relativas ao trabalho, previdência, assistência social e relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego.

A proposição em análise tem o escopo de obrigar empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF a adotarem princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas de seus empregados, sobretudo de motoristas e cobradores, por meio da promoção de melhorias nas instalações e condições sanitárias dos terminais rodoviários, oferecendo a eles, por meio disso, maior segurança e conforto.

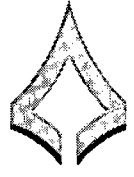
É bem verdade, como muito bem justifica o nobre Autor, que as condições mínimas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades dos mencionados empregados são praticamente inexistentes atualmente.

A precariedade do ambiente de trabalho é latente, o que impõe aos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal afastar-se de toda dignidade e segurança que deve existir.

Destarte, busca o projeto em comento assegurar a esses trabalhadores condições mais dignas de trabalho, de forma que se sintam respeitados e aptos para realizar as suas atividades em toda a sua plenitude.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Entretanto, nos incumbe, sem demérito ao ideal do ilustre Autor, propor um substitutivo ao projeto de lei, de maneira a tornar mais claro o seu objetivo e enquadrá-lo aos ditames da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 22, de 2015, no âmbito desta Comissão, na forma do substitutivo proposto pela Relatora.

É o voto.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora